



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 920 - 15 de Março de 2021 - XIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

Art.3º-Fica determinado o uso obrigatório de máscara facial, dentro de todos os prédios públicos.

Parágrafo único - Fica vedada a entrada do público em geral nas repartições públicas sem o uso de máscara facial.

Art.4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 021/2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 2.433, de 03/04/07, e tendo em vista o Processo nº 4789/17, de 23/08/17.

RESOLVE:

1- DETERMINAR que surta os efeitos legais de regularização, com anotação em ficha funcional do(a) servidor(a) do Quadro Permanente desta Municipalidade, Sr(a). **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA TAVARES**, matrícula nº1721, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**, de serviços prestados a Órgãos Públicos e/ou Privados, correspondente a 11 (onze) meses e 12 (doze) dias, como segue:

Empregador: Ministério do Exército

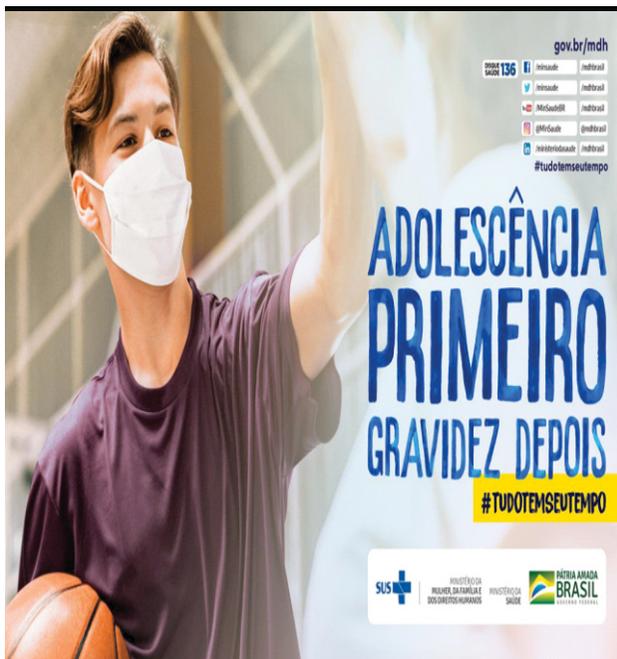
Período de Contribuição: 03/02/1986 a 15/01/1987.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Cachoeiras de Macacu - RJ, 09 de março de 2021.

MAGDA ROCHA TIBURCIO
Secretária Municipal de Administração



ATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução Nº 04/CMAS/ 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

CACHOEIRAS DE MACACU-RJ

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu - CMAS- CM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1029, de 04 de março de 1996 e suas alterações; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 25 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compor as representantes da Mesa Diretora deste Conselho, conforme segue:

I - A Conselheira representante do GOVERNO, pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho, Srª ELAINE RIBEIRO CORRÊA, para exercer o cargo de presidente do CMAS-CM;

II - A Conselheira representante NÃO-GOVERNAMENTAL, pelo Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP -, Srª ANTONIA LUIZA DA SILVA LIRA , para exercer o cargo de Vice-presidente do CMAS-CM;

III - A Conselheira representante do GOVERNO, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, Srª ADRIANA FONSECA MAROTT, para exercer o cargo de 1ª secretária;

III - A Conselheira representante NÃO-GOVERNAMENTAL ,pela Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu, Srª KELLY CRISTINA PINTO RIBEIRO, para exercer o cargo de 2ª. Secretária.

Artigo 2º - Esta Resolução, com a deliberação do colegiado, entra em vigor na data da sua publicação.

Elaine Ribeiro Corrêa

Presidente do CMAS-CM

RESOLUÇÃO Nº 05/CMAS/2021.

Resolução nº 05/CMAS/2021.

Aprova Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Exercício 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1029, de 04 de março de 1996 e suas alterações, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 03 /2021, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua Anício Monteiro da Silva, s/n - Cachoeiras de Macacu- Centro.

Resolve:

Art. 1º -Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 26 de fevereiro de 2021.

Elaine Ribeiro de Souza
Presidente do CMAS- CM

RESOLUÇÃO Nº 06/CMAS/2021.

Resolução nº 06/CMAS/2021.

Aprova o Plano de Ação 2021 para cofinanciamento do Governo do Estado do Rio- Sistema único da Assistência Social.

DECRETO Nº 4.126 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 4.126 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTENÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOTADAMENTE O EXPEDIENTE DO FUNCIONALISMO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o Boletim Extraordinário do Observatório Covid-19 Fiocruz / Ministério da Saúde, emitido em 02 de Março de 2021, que verifica, em todo o país, o agravamento simultâneo de níveis altos de incidência de SRAG, alta positividade de testes e a sobrecarga de hospitais;

CONSIDERANDO a Carta de Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de Março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela COVID-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

CONSIDERANDO a introdução e circulação de novas variantes do coronavírus no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o aumento do número de atendimentos aos pacientes com quadro suspeito de COVID-19 nas nossas unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade inconteste de conter o avanço e proliferação do coronavírus (COVID-19) no município.

DECRETA:

Art.1º-Fica determinada a atividade administrativa do funcionalismo público municipal com redução de 30% da capacidade do setor, adotando-se escala de trabalho e trabalho remoto (*home Office*), a contar de 16 de março até 31 de Março de 2021.

§1º-Os órgãos deverão manter 70% (setenta por cento) de seu efetivo para expediente interno e atendimento ao público.

§2º-O horário de expediente administrativo interno será integral, carga horária normal, durante a vigência do presente Decreto.

§3º-O horário de atendimento ao público no prédio da Prefeitura será das 10h às 14h.

§4º-O horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde será das 08h às 17h.

§5º-O horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Promoção Social será das 08h às 17h.

§5º-O horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Educação será das 08h às 12h.

§6º-O horário de atendimento ao público na AMAE-CM será das 08h às 17h.

§7º-O horário de atendimento ao público na Secretaria Municipal do Ambiente será das 09h às 17h.

Parágrafo único - Não havendo disposição em contrário, as demais Secretarias não listadas deverão acompanhar o horário de atendimento ao público estabelecido para o prédio central da Prefeitura, qual seja das 10h às 14h.

Art.2º-Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta devem manter as regras de saúde determinadas pela OMS, bem como das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, sem prejuízo da adoção das medidas abaixo relacionadas:

- I. Organização do fluxo de atendimento ao público visando evitar aglomeração de pessoas, bem como exigência do cumprimento de todas as medidas oficiais de prevenção, quais sejam, distanciamento, uso de máscara, lavagem das mãos e uso constante de álcool 70 por cento.
- II. Manter e ampliar normas de higienização, com vista a garantir o mínimo de segurança do munícipe durante seu atendimento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU- RJ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal no 8742/93 e com a Lei Municipal nº 1029, de 04 de março de 1996 e suas alterações, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;

Considerando a deliberação registrada na ata nº 03 /2021, objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, no Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua Anício Monteiro da Silva, s/n – Cachoeiras de Macacu- Centro.

Resolve:

Art. 1º -Aprovar o Plano de Ação 2021 para Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro – Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 26 de fevereiro de 2021.

Elaine Ribeiro de Souza
Presidente do CMAS- CM

ATA Nº 03



Estado do Rio de Janeiro
Cachoeiras de Macacu-RJ
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Anício Monteiro da Silva s/nº - Centro
cmascachoeirasdemacacu@gmail.com

1 ATA Nº 03 – Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro, às nove horas e vinte minutos, deu-se início a terceira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiras de Macacu (CMAS-CM), nas dependências do Centro de Múltiplo Uso, sito à Rua Anício Monteiro da Silva, s/nº - Centro. Participaram da reunião os conselheiros titulares governamentais: Elaine Ribeiro Corrêa (Secretaria de Promoção Social e Trabalho); Daiana Castro Fernandes Trugilho (Secretaria Municipal de Educação); suplente: Carmem Lúcia G. Queiroz (Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação). Conselheiros titulares não-governamentais: Antônia Luiza da Silva de Lira (Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papuaia –CESPP); Kelly Cristina Pinto Ribeiro (Associação Pestalozzi de Cachoeiras de Macacu). Convidados: Gilvana Miranda (Secretaria de Promoção Social e Trabalho); Hypólito Alves Bastos Neto (FMAS – Tesouraria da SMPST). Visitante: Julia Regina Eyer A. Cordeiro (MASP-N). Justificaram a ausência as conselheiras Fernanda Maia Carvalho (titular); Neiva Maria Coutinho da Silva (suplente) e Adriana Marotti (titular). A presidente, a senhora Elaine Ribeiro Corrêa, iniciou a reunião com todos os pré-requisitos para se evitar o contágio pelo coronavírus, tendo o distanciamento entre os conselheiros, uso de máscaras e do álcool gel e ventilação da sala de reuniões; cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Solicitou que os conselheiros se apresentassem por levar em conta que diante da mudança de governo, a maioria dos conselheiros foi substituído; a senhora presidente apresentou a secretária executiva, senhora Ilcinêia Rosa, que assume o posto até então representado interinamente por Márcia Barbis. A visitante Julia Regina Eyer falou da sua iniciativa de inscrever a sua entidade no Conselho e fez um breve relato, a pedido da presidente, sobre a Associação. A presidente fez a conferência do quórum e em seguida fez a leitura da pauta: **1. Apresentação dos novos conselheiros e da secretária executiva; 2. Aprovação do Plano de Ação 2021 com cofinanciamento do governo do Estado; 3. Aprovação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeira com Cofinanciamento do Estado; 4. Aprovação do Relatório de Justificativa ao recurso**

2 **extraordinário; 5- Eleição da Mesa Diretora; 6- Informes.** A pauta foi aprovada. A secretária Gilvana Miranda solicitou a inclusão de um informe na pauta: Projeto Criança Feliz; inclusão aceita. A presidente perguntou aos conselheiros se haviam recebido os documentos via e-mail para análise; todos disseram que sim. Na oportunidade, a senhora Elaine destacou a importância do grupo do CMAS no WhatsApp, lembrando que o canal será só para assuntos relacionados ao conselho, onde será lembrado aos participantes dias e horários das reuniões e aviso de documentos enviados para os e-mails particulares. A secretária executiva sugeriu que fosse feito a inversão da pauta enquanto fosse aguardado a chegada da conselheira Daiana Castro Fernandes que já estava a caminho, sem prejuízo de perder os esclarecimentos acerca dos documentos a serem analisados, itens 2,3 e 4. A sugestão foi acolhida pelos presentes. A presidente lembrou que sem perceber, havia antecipado o primeiro item da pauta. A secretária de Promoção Social perguntou se poderia começar o seu informe; os conselheiros disseram que sim. Sobre o Projeto Criança Feliz, Gilvana Miranda fez um breve relato sobre o Programa, seus objetivos, como funciona, destacando que o projeto atende famílias em situação de vulnerabilidade social com filhos de idade de zero a seis anos e gestantes; informou que entre as famílias selecionadas não havia gestantes, lembrando que o projeto tinha sido assinado, o Termo de Aceite, em 2019, e até a execução a criança já havia nascido. Ressaltou que está divulgando o projeto entre os usuários do Bolsa Família para a inclusão de gestantes no projeto; acrescentou dizendo que o programa prevê ações de fortalecimento da família para o cuidado, proteção e educação das crianças com atividades lúdicas através de dez visitantes, atendendo trinta crianças cada. Disse que as famílias que foram incluídas no Programa (em 2019), hoje muitas delas mudaram de endereço, havendo a necessidade de substituição. Na oportunidade, a secretária perguntou se podia dar mais um informe, que foi concedida. A secretária de Promoção Social falou das dificuldades de manter os equipamentos da Secretaria funcionando com o número de técnicos reduzidos por conta da impossibilidade de fazer contratações no momento, e que a gestão está estudando uma maneira de estar contratando esses profissionais; a presidente acrescentou dizendo que os CRAS não estão funcionando todos os dias, mas em dias alternados por falta de técnicos, que achou oportuno a fala da secretária por levar em conta que muitas pessoas não sabem o porquê do funcionamento em dias escalonados nos CRAS. Dentro dos informes, a secretária executiva destacou a Consulta Pública do Conselho Nacional de Assistência Social que o governo federal lançou em sete de dezembro, data em que se comemora o Dia Nacional da Assistência Social; esclarecendo que a consulta pública é sobre a minuta da Resolução que alterará a Resolução CNAS nº 237/2006, que trata das Diretrizes para a estruturação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social em todo o Brasil, ressaltando que convidou, através de e-mail, além dos conselheiros, os agentes que poderão contribuir com o debate, resultando em uma nova proposta que representa a atualização e aperfeiçoamento da normativa que se traduz em orientações para efetivação do controle social em todo o País. Destacou ainda que foi

3 disponibilizado para os conselheiros a apresentação comparativa entre a resolução vigente e a minuta de alteração em consulta pública disponível através de um link, que se encerra no dia seis de março de 2021. Discorreu sobre a realização da décima segunda Conferência Nacional de Assistência Social que será realizada em dezembro e 2021; a estadual deverá acontecer até setembro e a municipal até julho; lembrou aos conselheiros sobre a entrega dos relatórios de atividades de 2020 e o Plano de Ação 2021, informando que as entidades Faculdade JÁ! e a Associação Pestalozzi já protocolaram na secretaria executiva os referidos documentos; disse ainda que o formulário eletrônico do Censo SUAS, referente ao conselho, já foi preenchido. Seguindo a pauta, eleição da Mesa Diretora do CMAS; a conselheira Antônia Luiza quis esclarecimentos quanto a formação dessa gestão, se seria governamental ou não-governamental; a secretária executiva fez um esclarecimento sobre a composição do CMAS, lembrando que na gestão de 2020, a eleição não foi realizada com bases no Regimento Interno, descumprindo a parida, e para que o processo fosse corrigido, sugeriu que a Mesa Diretora fosse reconduzida; diante do exposto, os conselheiros concordaram que fosse feito a reparação. A presidente continua sendo a representante da Secretaria de Promoção Social, a senhora Elaine Ribeiro Corrêa; para o cargo de vice-presidente, a conselheira Antônia Luiza (não-governamental) se habilitou, não havendo mais candidatos, o nome foi aprovado por unanimidade; para a vaga de 1º secretário; a conselheira Carmem Lúcia G. Queiroz (governamental); e Kelly Cristina Pinto (não-governamental). Seguindo a pauta, a presidente convidou o senhor Hipólito para apresentar o Plano de Ação 2021, que após ter sido avaliado antecipadamente pelos conselheiros e através do material impresso, além das explicações do gerente de tesouraria, responsável pelo FMAS, o Plano de Ação com Cofinanciamento do Governo do Estado foi aprovado por unanimidade. A presidente colocou o item 03 da pauta, o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira para cofinanciamento do governo do Estado do Rio de Janeiro - Sistema Único de Assistência Social -, para apreciação; após discussão, os conselheiros aprovaram o Demonstrativo Sintético 2020, porém, com ressalva, que não poderiam contestar o documento pelo fato da maioria dos conselheiros não terem participado da gestão, no período que corresponde ao documento. Na sequência, a presidente fez a leitura do Relatório de Justificativa ao recurso extraordinário enviado pela Secretaria Municipal de Promoção e Trabalho (SMPST); exposto o documento, a presidente destacou, conforme o relatório, que diante das dificuldades encontradas pela equipe da SMPST para implementação da unidade de acolhimento, foi realizada no dia 12 de Novembro de 2020 de forma remota, uma reunião entre a equipe de Gestão da SMPST e a equipe da Gestão do SUAS/ Gestão Financeira da Secretaria Estadual para analisar as melhores estratégias de utilização deste recurso, garantindo que todas as ações fossem pautadas no amparo às famílias e indivíduos, e que estivessem dentro das normativas relacionadas à Pandemia do COVID-2019. Todas as orientações sobre a utilização dos recursos tinham como base as seguintes normativas: Portaria nº 59 de 22 de abril de 2020; A nota técnica

4 SNAS nº 11/2020, a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020 e a Portaria nº 2.601 de 6 de novembro de 2018; e que durante a reunião foi possível entender o cálculo de base utilizado para o valor total destinado ao município de Cachoeiras de Macacu. O valor de R\$ 40.800,00 está relacionado ao percentual de usuários em situação de rua cadastrados no CADUNICO até 2019 e o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos até o mesmo período. Diante das novas possibilidades de uso do recurso supracitado e reorganização dos serviços socioassistenciais, a gestão da Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho sugere a este conselho, a utilização da receita desconsiderando a implementação da unidade de acolhimento provisório, realocando os recursos de forma a aumentar a oferta dos serviços socioassistenciais existentes e complementar os cuidados de proteção às crianças e adolescentes que encontram-se acolhidos. Através da alteração no Plano de Ação, o recurso será utilizado da seguinte forma: **Equipamentos de Proteção Individual: R\$ 6.120,00; - Suporte ao deslocamento (combustível, manutenção de veículos/embarcações, etc), valor total previsto: R\$6.120,00; - Alimentação, valor total previsto: 20.400,00; - Aquisição de Bens de consumo (utensílios de cozinha, banheiro, materiais de limpeza, materiais de higienização, entre outros), valor total previsto: R\$ 4.080,00.** Em atenção à necessidade de implementação dos serviços socioassistenciais, foi realizado o reordenamento do recurso, respeitando os blocos de cofinanciamento pré-definidos no Plano de Ação; no relatório justificativo, a gestão da SMPST apresenta ao CMAS ressalva a este documento, informando que não será possível a oferta do serviço de alimentação aos finais de semana, visto que não há equipe para execução do serviço. Os conselheiros aprovaram por unanimidade a reorganização dos serviços e as justificativas da gestão. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião às 10h40 e eu, Ilcinêia Rosa, secretária executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pela presidente e os conselheiros presentes.

CACHOEIRAS DE MACACU 26 DE FEVEREIRO DE 2021

1) Marina Rosa da Silva 6) Carmem Lúcia G. Queiroz
2) Elaine Ribeiro Corrêa 7) Julia Regina Eyer A. Cordeiro
3) Antônia Luiza da Silva 8) Hypólito Alves Bastos Neto
4) Kelly Cristina P. Pinto 9) Ilcinêia Rosa
5) Daiana Castro F. Trugilho 10) _____



ATOS DA FUNDAÇÃO MACATUR

PORTARIA FUNDAÇÃO MACATUR Nº 001 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VOLUNTÁRIOS POR MACACU DA FUNDAÇÃO MACATUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACATUR**, Cachoeiras que Macacu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Portaria nº00012/2021 de 07 de janeiro de 2021,

CONSIDERA:

- o disposto no **art. 180 da Constituição Federal**, que prescreve que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

- o disposto no **art. 215 da Constituição Federal**, que prescreve que, o Estado, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoia e incentiva a valorização e difusão das manifestações culturais;

- o disposto na Lei Federal nº **9.608, de 18 de fevereiro de 1998** que disciplina o serviço voluntário;

- a necessidade de construção de políticas públicas que fomentem o Turismo e Cultura a partir da integração entre as entidades públicas e o setor privado;

- a necessidade de traçar objetivos estratégicos, metas e ações capazes de orientar o crescimento sustentável do fluxo turístico e cultural do Município de Cachoeiras de Macacu;

- a necessidade de superar obstáculos que restringem o potencial turístico e cultural do Município, adotando medidas de curto, médio e longo prazo na solução de problemas estruturais, burocráticos, de promoção e divulgação de eventos e roteiros turísticos e culturais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa **VOLUNTÁRIOS POR MACACU** para atuação nos setores que compõe a FUNDAÇÃO MACATUR;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I. **Serviço Voluntário:** atividade não remunerada, prestada por pessoa física, mediante celebração de Termo de Adesão junto a Fundação MACATUR, atendendo aos objetivos legais da instituição;
- II. **Voluntário:** pessoa física com, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a sociedade, doa parte de seu tempo livre, seu trabalho, seu talento e/ou formação profissional, de forma espontânea e voluntária, sem expectativa de remuneração, para o desempenho de ações e tarefas para a implementação e gestão de políticas públicas voltadas ao fomento do Turismo e da Cultura no município de Cachoeiras de Macacu;
- III. **Voluntário Juvenil:** pessoa física, entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos incompletos, acompanhado por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, autorizado pelo responsável legal; ou entre 16 e 18 anos incompletos, mediante autorização do responsável legal; que, por solidariedade, responsabilidade e compromisso com a sociedade, doa parte de seu tempo livre, seu trabalho, seu talento e/ou formação profissional, de forma espontânea e voluntária, sem expectativa de remuneração, para o desempenho de ações e tarefas, que não envolvam riscos a sua integridade física e/ou mental;
- IV. **Pessoa Jurídica Participante:** Instituição pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, legalmente instituída, que faça a adesão espontânea ao programa, nos termos do artigo 12;
- V. **Unidades Executoras:** são as diretorias que compõem a Fundação MACATUR com a finalidade de fomentar as políticas públicas de Turismo e Cultura;
- VI. **Termo de Adesão:** documento oficial, por meio do qual o voluntário ou pessoa jurídica participante adere ao programa, aceitando seus termos e condições, assumindo suas responsabilidades e obrigações junto à Fundação MACATUR;
- VII. **Plano de Voluntariado:** documento apresentado pelo responsável de cada unidade executora contendo planejamento das atividades do programa em período de um ano ou, excepcionalmente, outro período específico, que estabelece as atividades de voluntariado planejadas, descrevendo-as detalhadamente, com a indicação da quantidade pretendida de voluntários, as capacidades individuais, a(s) área(s) de atuação, a identificação do monitor do programa na unidade e a infraestrutura necessária, dentre as modalidades especificadas nesta portaria;
- VIII. **Plano de Trabalho Individual:** documento firmado entre o voluntário ou pessoa jurídica participante e a unidade executora do programa, componente do termo de adesão, por meio do qual serão fornecidas informações sobre a(s) atividade(s) a ser(em) desempenhada(s) pelo voluntário; o local onde atuará; o monitor local do programa, o período do trabalho (início e término); os dias e horários e a carga horária total; eventuais restrições por parte do voluntário; equipamentos fornecidos pela Fundação MACATUR e eventualmente pelo voluntário, dentre

outras informações que estabeleçam com clareza quais os compromissos firmados entre as partes;

- IX. **Certificado de Voluntário:** documento oficial, emitido pela Fundação MACATUR, por meio do qual é certificada a participação do voluntário ou pessoa jurídica em, pelo menos, 75% das atividades estabelecidas em seu termo de adesão, com a devida indicação da carga horária ou ações realizadas, que será concedido ao final de cada programa.

§1º O termo de adesão a que se refere o inciso VI deve conter o respectivo plano de trabalho individual, bem como as condições de seu exercício, prevendo o período de trabalho, prorrogável conforme entendimento entre as partes.

§2º O termo de adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo e sem ônus, multas e indenizações, por qualquer das partes, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º. O serviço voluntário exercido por pessoa física nos setores que compõem a Fundação MACATUR não gera vínculo empregatício nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, e não substitui cargo ou função previsto no quadro funcional desta Fundação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo para a adesão de pessoa jurídica ao programa, que não obterá qualquer vantagem ou direito junto à Fundação MACATUR ou demais órgãos da municipalidade.

Seção II

Dos Princípios

Art. 4º. São princípios do programa:

- I. O exercício da cidadania participativa;
- II. A gestão racional, integrada e democrática dos atrativos turísticos e culturais, compartilhada com a iniciativa privada e demais setores da sociedade civil através de organizações civis, redes e coletivos de associações civis e/ou diretamente com os cidadãos interessados;
- III. A interpretação da interpretação do ambiente natural e patrimônio cultural com a finalidade de conscientizar e sensibilizar a sociedade para uma participação ativa na defesa e proteção do patrimônio natural, cultural e histórico do município; e
- IV. Aprimorar o atendimento das expectativas e necessidades dos visitantes no que diz respeito à qualidade e variedade das experiências, serviços, segurança e aquisição de conhecimento dos atrativos turísticos e culturais presentes no município.

Seção III

Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos do programa:

- I. Promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário no fomento ao Turismo e à Cultura no Município de Cachoeiras de Macacu;
- II. Articular, ordenar e dispor sobre a oferta e a demanda de trabalho voluntário junto aos atrativos turísticos e equipamentos culturais sob a gestão da Fundação MACATUR;
- III. Promover intercâmbio de experiências e ações entre os grupos de voluntários e profissionais da Fundação MACATUR;
- IV. Contribuir para a formação cidadã, técnica e acadêmica dos cidadãos interessados em atuar na área do turismo e da cultura;
- V. Promover a sensibilização e a interação entre o ser humano e a natureza, com mínimo impacto ambiental; e
- VI. Promover o conhecimento e a oportunidade de participação no sistema público de gestão de políticas culturais e turísticas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA VOLUNTÁRIOS POR MACACU

Art. 6º. O programa de voluntariado tem a seguinte composição:

- I. Órgão Superior: Fundação MACATUR;
- II. Órgão Gerenciador: Presidência ou Setor por ela designado;
- III. Unidades Executoras: Setores que compõem a Fundação MACATUR.

Art. 7º. Compete à Fundação MACATUR, na condição de órgão superior, estabelecer as regras e procedimentos gerais para a implementação do programa, provendo suas necessidades estruturais.

Art. 8º. No exercício de suas atribuições, compete ainda à Fundação MACATUR:

- I. Disponibilizar as informações gerais e inscrições por meio de edital de chamamento ao programa voluntariado, a ser divulgado por meios diversos como: as páginas oficiais da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu e da Fundação MACATUR na Internet, redes sociais, cartazes e folders, ou por outros meios e veículos de comunicação que facilitem o acesso dos interessados;
- II. Estimular a participação de instituições públicas, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, ou instituições de ensino no programa com a oferta de voluntários ou de meios de apoio financeiro e/ou material;
- III. Promover, pelos meios legais, a oferta de editais de patrocínio ao programa, para atrair investimentos privados na implementação do mesmo.

- IV. Fornecer, sempre que necessário, por meios próprios ou por via de terceiros, seguro de acidentes pessoais ao voluntário, durante a sua atuação na unidade executora;

Parágrafo único. A impossibilidade da Fundação MACATUR em fornecer seguro de acidentes pessoais ao voluntário não inviabiliza sua participação no programa, desde que o seguro seja contratado pelo próprio voluntário ou fornecido por terceiros, nos casos de voluntariado regular ou visitante, na forma desta Portaria.

Art. 9. Compete ao Setor encarregado pelo Gerenciamento do Programa, promover o monitoramento de sua implementação e dos resultados alcançados, funcionando ainda como responsável pela escolha e avaliação das unidades executoras participantes.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, compete ainda ao Setor encarregado pelo Gerenciamento do Programa:

- I. Normatizar o funcionamento do programa;
- II. Aprovar os Planos de Ação para Voluntariado submetidos à sua apreciação pelas unidades executoras;
- III. Capacitar os técnicos e os monitores responsáveis pelas atividades relativas ao programa;
- IV. Supervisionar as ações do programa de voluntariado em cada unidade executora;
- V. Criar e manter atualizado o cadastro de voluntários;
- VI. Fornecer identificação específica aos voluntários, por meio de crachás, ou outra identificação como: camisetas, coletes e/ou outros equipamentos e vestimentas, inclusive, quando for o caso, equipamentos de segurança e proteção;
- VII. Disponibilizar estruturas físicas, equipamentos e materiais informativos das unidades executoras, para que os voluntários possam desenvolver seus trabalhos;
- VIII. Receber e consolidar os relatórios anuais do programa de cada unidade executora, para avaliação e divulgação;
- IX. Emitir o certificado de voluntário referente ao exercício do serviço voluntário prestado aos setores competentes vinculados a Fundação MACATUR, incluindo as atividades complementares eventualmente realizadas pelo voluntário durante sua participação no programa;
- X. Buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;
- XI. Criar e disponibilizar o manual do programa de voluntariado, com as orientações completas sobre o funcionamento do programa, outras informações pertinentes que visem esclarecer as diretrizes, atividades e sua importância para o fomento das atividades turísticas e culturais no município de Cachoeiras de Macacu.

Art. 11. Compete às Unidades Executoras:

- I. Elaborar o plano de voluntariado para sua inscrição junto ao Programa, a ser submetido ao Setor encarregado pelo seu Gerenciamento, indicando as atividades a serem executadas e a previsão de voluntários necessários, assim como o servidor responsável por sua execução (monitor), dentre outras informações pertinentes;
- II. Oferecer cursos, palestras e/ou atividades de extensão e capacitação aos voluntários nos temas envolvidos relacionados com as políticas públicas de fomento ao Turismo e a Cultura no município e com o exercício das atividades a serem desenvolvidas pelo programa;
- III. Elaborar e firmar, em conjunto com o voluntário, o plano de trabalho Individual, onde serão estabelecidas as atividades e as condições de prestação do serviço voluntário;
- IV. Fornecer ao Órgão Superior, sempre que solicitado, informações concernentes ao programa de voluntariado executado ou em execução na respectiva unidade executora;
- V. Cadastrar os voluntários interessados em participar do programa;
- VI. Elaborar relatório anual sobre o programa e encaminhá-lo à Diretoria Executiva;
- VII. Emitir o certificado de voluntário referente ao exercício do serviço voluntário prestado na Unidade Executora, incluindo as atividades complementares eventualmente realizadas pelo voluntário durante sua participação no programa.

Art. 12. A Pessoa Jurídica participante poderá aderir ao programa, através de Termo de Adesão para este fim, realizando as seguintes atividades, a serem definidas em plano de trabalho:

- I. Articulação de candidatos para participar do processo seletivo do Programa **VOLUNTÁRIOS POR MACACU**;
- II. Fomento das atividades previstas no art. 13 desta Portaria; e
- III. Apoio logístico ao programa, quando couber.

Parágrafo único. As Instituições mencionadas no caput deste artigo poderão participar como patrocinadoras do programa, nos termos definidos nos Artigos 19 e seguintes, bem como em cada edital do programa.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES E MODALIDADES DO PROGRAMA

Art. 13. No âmbito do programa **VOLUNTÁRIOS POR MACACU**, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I. Recepção e atendimento aos visitantes com prestação de informações Turísticas e Culturais;
- II. Manejo de trilhas e atrativos turísticos;
- III. Manutenção e reparos em instalações de equipamentos turísticos ou de cultura;
- IV. Capacitação para sonorização, iluminação, cinegrafia, fotografia, Cenografia;
- V. Recreação e Contação de histórias;
- VI. Formação musical (música, canto, percussão, lutheria)
- VII. Iniciação em Teatro;
- VIII. Formação em Dança;
- IX. Desenvolvimento de Pesquisa e História;
- X. Apoio aos serviços administrativos;

Parágrafo único. Fica facultada à Fundação MACATUR receber e analisar e incluir no caput deste artigo qualquer outra atividade que se relacione com os setores de Turismo e Cultura, desde julgadas pertinentes.

Art. 14. O serviço voluntário será prestado por pessoas físicas, inscritas espontaneamente no programa, de forma direta ou por meio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dentro das seguintes modalidades:

- I. **Voluntário Regular:** Serviço voluntário realizado com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, acordado no plano de trabalho individual, segundo a programação estabelecida pela unidade executora;
- II. **Voluntário Visitante:** Serviço voluntário realizado na forma de empreitada, por dois ou mais dias seguidos, voltado para atendimento a demandas que exijam reforço temporário;
- III. **Voluntário Eventual:** Serviço voluntário realizado na forma de empreitada ou atividade condensada, por um ou mais dias, de acordo com a programação específica estabelecida pela unidade executora;

§ 1º. O serviço voluntário será estruturado a partir de edital de fluxo contínuo, quando o programa deixará abertas inscrições para ingresso do voluntário a qualquer tempo, ou editais para o atendimento de demandas específicas, quando o programa estabelecerá a convocação, com prazo fechado para inscrições;

§ 2º. O manual e o edital do programa de voluntariado estabelecerão critérios de seleção de voluntários e diretrizes para participação;

§ 3º. Nas demandas induzidas, os editais deverão estabelecer os perfis desejados, os períodos e cargas horárias de atuação, as atividades designadas, as unidades executoras participantes e os números de vagas para cada uma delas, além das demais condições para o exercício do serviço voluntário.

CAPÍTULO IV DOS VOLUNTÁRIOS

Seção I Dos Requisitos para Participação

Art. 15. Para integrar o programa de voluntariado, o candidato inscrito deverá:

- I. Ter idade mínima de 18 anos; ou se entre 12 e 16 anos incompletos, estar acompanhado por pessoa maior de 18 anos, autorizado pelo responsável legal; ou se entre 16 a 18 anos incompletos, possuir autorização do responsável legal;
- II. Firmar termo de adesão ao programa com a Fundação MACATUR, do qual constarão os compromissos assumidos pelo voluntário, contatos telefônicos e eletrônicos para eventuais necessidades emergenciais;
- III. Apresentar declaração de aptidão física, quando solicitado, caso seja necessário para o cumprimento da atividade em questão;
- IV. Firmar Termo de Reconhecimento de Risco (TRR) ou, no caso de voluntário juvenil, apresentar o TRR firmado pelo responsável legal, vedado ao menor a realização de atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em respeito ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- V. Apresentar cópia de carteira de identidade ou documento equivalente, CPF, comprovante de residência e uma foto 3x4;

Parágrafo único. O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo voluntário no plano de trabalho individual implicará em seu desligamento do programa.

Art.16. Para participar do programa Voluntários por Macacu, a Pessoa Jurídica Participante deverá apresentar, pelo menos, documentação relativa a:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;
- III. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
- IV. Inexistência de débitos inadimplidos referentes a infrações administrativas ambientais das esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A Fundação MACATUR se reserva o direito de recusar a participação de pessoa jurídica sempre que a julgar

incompatível com os objetivos desta instituição, desde que a recusa seja devidamente motivada.

Seção II Dos Deveres

Art. 17. São deveres do voluntário:

- I. Executar as atividades acordadas com a unidade executora aproveitando suas habilidades pessoais e profissionais e garantindo um serviço eficiente;
- II. Desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no plano de trabalho individual;
- III. Seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pelo responsável da unidade executora;
- IV. Manter comportamento compatível com o decoro da Instituição;
- V. Zelar pelo patrimônio público e pela dignidade de seu serviço;
- VI. Cumprir orientações sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;
- VII. Observar a assiduidade e a pontualidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VIII. Tratar com cordialidade os servidores e auxiliares da instituição e o público em geral;
- IX. Respeitar as normas legais e regulamentares;
- X. Justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário; e
- XI. Reparar danos que causar a instituição, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do voluntário do programa, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Seção III Dos Direitos

Art. 18. São direitos dos Voluntários:

- I. Ter garantida sua participação no programa, desde que cumpridos os requisitos e obedecidos os critérios de seleção para as atividades inscritas nas unidades executoras;
- II. Receber apoio e orientação no serviço que desempenha, através de capacitação, supervisão e avaliação técnica, dentre outros;
- III. Receber identificação de voluntário e, quando for o caso, suporte de uniforme, equipamento - inclusive de segurança, e materiais impressos de orientação para o pleno exercício de suas atividades;
- IV. Desempenhar suas atividades nos limites estabelecidos no plano de trabalho individual;
- V. Dispor de oportunidades para o melhor aproveitamento de suas capacidades, recebendo tarefas e responsabilidades de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse; e
- VI. Receber certificado de voluntário, indicando a(s) atividade(s) realizada(s) e, se voluntário regular, o certificado será emitido desde que cumprida carga horária de pelo menos 75% das atividades compromissadas no plano de trabalho individual.

CAPÍTULO V DO PATROCÍNIO DO PROGRAMA

Art. 19. O programa poderá receber doações ou patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas para o custeio das despesas ou seu incremento, especialmente para:

- I. Impressão e distribuição de manuais, cartilhas, cartazes e/ou outros produtos de folheteria;
- II. Aquisição e fornecimento de vestimenta para os voluntários;
- III. Aquisição de bens e disponibilização de equipamentos e materiais de apoio;
- IV. Fornecimento de seguro de acidentes pessoais aos voluntários; e
- V. Fornecimento de suporte financeiro para despesas com transporte e alimentação dos voluntários.

Parágrafo único. Outras atividades, a critério da Fundação MACATUR, e desde que devidamente justificadas, poderão ser realizadas com subsídio de doações ou apoiadas pelos patrocinadores do programa.

Art. 20. As contrapartidas ao patrocínio serão definidas no edital ou em outro instrumento jurídico a ser firmado entre a Fundação MACATUR e a pessoa jurídica interessada.

Parágrafo único. São consideradas contrapartidas aquelas que possibilitem a divulgação da marca e/ou do nome do patrocinador.

Art. 21. Compete à Fundação MACATUR oferecer, através dos meios previstos em Lei, as oportunidades para patrocínio do programa, na melhor forma de sua implementação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos, bem como as dúvidas decorrentes da aplicação da presente portaria, serão dirimidos e resolvidos pela Fundação MACATUR, ouvidos os responsáveis pelas unidades executoras do programa, quando for o caso.

Art. 23. Qualquer ocorrência imprevista na realização dos serviços voluntários deverá ser comunicada imediatamente ao órgão Gerenciador e relatada pelo responsável da unidade executora do programa para as devidas providências.

Art. 24. Os modelos de termo de adesão, plano de voluntariado ambiental, plano de trabalho individual, termo de reconhecimento de risco e declaração de aptidão física previstos nesta portaria serão disponibilizados no Manual do Programa de Voluntariado Ambiental, a ser publicado pela Fundação MACATUR a partir da abertura do primeiro edital.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO SCHIAVO JUNIOR
PRESIDENTE



VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA



 Vacinação dos animais que não foram 
imunizados no dia 28 de novembro. A equipe
estará ao lado do Posto de Saúde do Guapiaçu
 das 9h às 12h para imunizar os animais. 

16 de março (terça-feira)

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



PREFEITURA DE

**Cachoeiras
de Macacu**

MAIS PERTO DE VOCÊ.

Informe Vacinação COVID-19

CALENDÁRIO IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS

IDOSOS ENTRE 75 A 79 ANOS - RESIDENTES EM CACHOEIRAS DE MACACU

15/mar
segunda

79 anos
nasc em JAN a JUN

16/mar
terça

79 anos
nasc em JUL a DEZ

17/mar
quarta

78 anos
nasc em JAN a JUN

18/mar
quinta

78 anos
nasc em JUL a DEZ

19/mar
sexta

77 anos
nasc em JAN a JUN

22/mar
segunda

77 anos
nasc em JUL a DEZ

23/mar
terça

76 anos
nasc em JAN a JUN

24/mar
quarta

76 anos
nasc em JUL a DEZ

25/mar
quinta

75 anos
nasc em JAN a JUN

26/mar
sexta

75 anos
nasc em JUL a DEZ

INFORMAÇÕES

LOCAIS DE VACINAÇÃO:

8 às 16h | Colégio Alberto Monteiro Barbosa

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, 275, Campo do Prado - Cachoeiras

9 às 16h | UBS Japuiba

Endereço: Rua Floriano Peixoto, s/n., Japuiba

9 às 16h | ESF Papucaia

Endereço: Rua Enfermeiro Sebastião Mariano, s/n., Papucaia

9 às 16h | ESF Maraporã

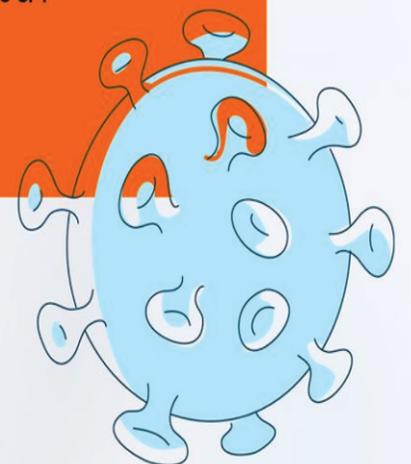
Endereço: Estrada Rio Friburgo, Km 23, Maraporã
Documentos necessários para Vacinação

DOCUMENTAÇÃO

Documento de Identificação com Foto e CPF
Comprovante de Residência.



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



PROTEJA-SE DO

NOVO CORONAVÍRUS

Lave as mãos

- Depois de tossir ou espirrar
- Quando cuidar de alguém doente
- Antes, durante e depois de preparar alimentos
- Antes de comer
- Depois de usar o banheiro
- Quando suas mãos estiverem visivelmente sujas
- Depois de lidar com animais ou seus excrementos





DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 214 - 15 de Março de 2021 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 920

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI NO 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519

diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

OBS: NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO.

**HIV/AIDS.
PREVINA,
TESTE, TRATE.**

Se a dúvida acaba, a vida continua.

DISQUE SAÚDE
136

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL